



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Define a comunidade de São João como integrante  
do perímetro urbano do Município de São Valentim  
e dá outras providencias.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A comunidade de São João passa a fazer parte do perímetro urbano do município de São Valentim, tendo como coordenadas geográficas para sua localização S27°30'40,45" O52°33'34,37" e S27°30'33,66" O52°33'29,62".

**Art. 2º** A área de abrangência do perímetro urbano, partindo-se do eixo da via principal, localizada entre as coordenadas do Art. 1º, será de 30 (trinta) metros para cada lado da via.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2018.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
**Prefeito**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, aproveitamos o ensejo para enviar a apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa tornar a comunidade de São João como integrante do perímetro urbano de nosso Município.

A aprovação do presente PL é de suma importância para que possamos concluir as exigências legais para recebimento de Emenda Parlamentar para asfaltamento da via principal da Comunidade.

Salientamos que após a aprovação será efetivada a regulamentação, via Decreto Municipal, para definição da forma como os proprietários dos imóveis afetados, pela presente legislação, efetuarão a comprovação da utilização rural dos imóveis para fins de não incidência do IPTU, podendo-se de antemão informar que os requisitos primordiais serão que o imóvel esteja registrado junto ao INCRA e o proprietário possuir talão de produtor.

Estes são os motivos que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres Edis.

Atenciosamente.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
**Prefeito**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

